

AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Ínclita Autoridade Competente

Assunto: CP160/2024 – MME / Minuta de Portaria 774, NOTA TÉCNICA Nº 37/2024/DPOG/SNTEP e Nota Técnica EPE-DEE-NT-050/2023-R0 / Contribuições CP 160/2024 MME

O Instituto de Águas do Brasil (IAB), entidade privada sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ 49.997.114/0001-47 e localizada na Rua Desembargador Isaias Bevilaqua, nº 947, Bairro Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-040, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Valmor Alves, engenheiro químico, portador do CPF nº 474.087.159-91 e RG nº 1.463.352/SSP/SC, submete suas contribuições à Consulta Pública referente à minuta de Portaria Normativa que estabelece Diretrizes para o Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 (LRCAP de 2024). Esta submissão também aborda questões levantadas pelas Notas Técnicas, particularmente a Nota Técnica Nº 37/2024/DPOG/SNTEP, sobre a solicitação de contribuições durante a presente Consulta Pública (ver contribuições 17 e 18).

CONTRIBUIÇÃO 1

Redação atual:

Art. 4º No LRCAP de 2024, serão negociados os seguintes produtos:

I - Produto Potência Termelétrica 2027, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica, novos e existentes, sem inflexibilidade operativa;

II - Produto Potência Termelétrica 2028, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos e existentes, sem inflexibilidade operativa; e

III - Produto Potência Hidrelétrica 2028, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de ampliação de capacidade instalada de usinas hidrelétricas existentes, despachadas centralizadamente, e que não foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Redação proposta:

Art. 4º No LRCAP de 2024, serão negociados os seguintes produtos:

I - Produto Potência Termelétrica para 2027, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica, novos e existentes, sem inflexibilidade operativa. O

compromisso de entrega pode ser antecipado para 2025 e 2026, conforme Nota Técnica a ser divulgada antes da Habilitação para o Leilão;

II - Produto Potência Termelétrica 2028, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos e existentes, sem inflexibilidade operativa.

Justificativas:

Diversos empreendimentos descontratados podem aumentar a segurança do Sistema Interligado Nacional (SIN), oferecendo garantia de potência.

As hidrelétricas, especialmente as a fio d'água, não possuem os atributos de segurança e estabilidade exigidos neste edital. Os riscos hidrológicos não são mitigáveis por hidrelétricas, comprometendo o objetivo do leilão.

CONTRIBUIÇÃO 2

Redação atual:

Art. 5º § 2º Fica alocado ao empreendedor o risco relativo à incerteza de despacho do seu empreendimento pelo ONS, inclusive no que se refere à quantidade de partidas e paradas, bem como ao tempo de operação e à quantidade de energia produzida.

Redação proposta:

Inserção do parágrafo 2-A

Art. 5º § 2-A A alocação do risco acima citado não poderá desconsiderar as recomendações dos fabricantes e as melhores práticas

Justificativa:

É crucial que o leilão atenda aos seus objetivos, respeitando as recomendações dos fabricantes e as melhores práticas de mercado.

CONTRIBUIÇÃO 3

Redação atual:

Art. 5º § 3º - Inciso I - a não entrega da potência requerida por empreendimento termelétrico implicará a redução mínima de cinco por cento da parcela mensal de que trata o caput para cada hora de potência não entregue, ficando a redução total limitada a cinquenta por cento para cada mês de apuração.

Redação proposta:

Art. 5º § 3º - A não entrega da potência requerida por empreendimento termelétrico resultará em uma redução proporcional em relação a parcela mensal de que trata o caput, com a redução baseada na média diária de disponibilização de potência durante o período de apuração. A redução total não excederá quinze por cento para cada mês de apuração.

Justificativa:

O LRCAP de 2021 já introduziu penalidades significativas. Adicionar mais penalidades severas pode desencorajar a participação dos agentes termelétricos. É importante observar a falta de isonomia nas penalidades aplicadas às hidrelétricas, que são penalizadas apenas quando as unidades geradoras estão indisponíveis, sem penalidade, por exemplo, quando a unidade opera a 10% de sua capacidade. Por outro lado, dez pequenas oscilações em uma termelétrica em determinado mês poderiam reduzir a receita em 50%, além das demais penalidades aplicáveis. A inclusão de mais uma penalidade severa parece desnecessária e injusta.

CONTRIBUIÇÃO 4:**Redação Atual:**

Art. 5º § 4º As indisponibilidades programadas do empreendimento deverão ocorrer em períodos previamente definidos pelo ONS, conforme regulação da Aneel, e, apenas neste caso, não estarão sujeitas a redução de receita de que trata o § 3º.

Redação Proposta:

Art. 5º § 4º As indisponibilidades programadas do empreendimento deverão ocorrer em períodos previamente definidos pelo ONS, conforme regulação da Aneel, e, neste caso, não estarão sujeitas a redução de receita de que trata o § 3º. O mesmo se aplica às indisponibilidades resultantes de manutenções de acordo com recomendações dos fabricantes e melhores práticas de mercado.

Justificativa:

É essencial para o sucesso do leilão e com o objetivo de assegurar a segurança do sistema que sejam seguidas as recomendações dos fabricantes e as melhoras práticas de mercado.

CONTRIBUIÇÃO 5**Redação atual:**

Art. 9º - Inciso II – empreendimentos termelétricos, cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria nº 46/GM/MME, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$,00/MWh (Reais por mega watt-hora);

Redação proposta:

O artigo acima deve ser ajustado conforme justificativa abaixo.

Justificativa:

Entendemos que os principais parâmetros do Leilão, tais como o CVU e o fator “f” devem ser discriminados por combustível e submetidos a consulta pública em paralelo com a CP do Edital da ANEEL.

CONTRIBUIÇÃO 6:**Redação atual:**

Art. 9º - Inciso XII – Inexistente

Redação Proposta:

Art. 9º - Inciso XII – Empreendimentos ou equipamentos que nos 5 anos anteriores a publicação da presente Portaria tiveram, quando solicitados/despachados pelo ONS, fator de disponibilidade médio em tal período inferior a 80%. Exclui-se desse cálculo as indisponibilidades por conta de paradas programadas ou eventos de Força Maior.

Justificativa:

Tratando-se de um Leilão de Reserva de Capacidade e visando tornar mais eficiente as contratações para os produtos desejados, entendemos que se trata de cautela necessária complementar as penalidades em discussão na presente Consulta Pública. Os resultados, porém, tendem a ser melhores, uma vez que visa garantir o objetivo do certame (segurança e confiabilidade) a priori. Proceder a contratação de Empreendimentos que já tem um histórico ruim de confiabilidade vai na contramão dos objetivos do LRCAP de 2024.

CONTRIBUIÇÃO 7:**Redação atual:**

Art. 12. Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos CRCAPs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do LRCAP de 2024.

§ 1º No LRCAP de 2024, serão negociados CRCAPs com prazo de suprimento de:

I - sete anos para o Produto Potência Termelétrica 2027, de que trata o inciso I do art. 4º;

II - quinze anos para o Produto Potência Termelétrica 2028, de que trata o inciso II do art. 4º; e

III - quinze anos para o Produto Potência Hidrelétrica 2028, de que trata o inciso III do art. 4º.

§ 2º O início de suprimento dos CRCAPs associados ao LRCAP de 2024 ocorrerá:

I - em 1º de julho de 2027, para o Produto Potência Termelétrica 2027, de que trata o inciso I do art. 4º;

II - em 1º de janeiro de 2028, para o Produto Potência Termelétrica 2028, de que trata o inciso II do art. 4º; e

III - em 1º de janeiro de 2028, para o Produto Potência Hidrelétrica 2028, de que trata o inciso III do art. 4º.

(...)

Redação proposta:

Art. 12. Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos CRCAPs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do LRCAP de 2024.

§ 1º No LRCAP de 2024, serão negociados CRCAPs com prazo de suprimento de:

I - quinze anos para o Produto Potência Termelétrica 2027, de que trata o inciso I do art. 4º;

II - quinze anos para o Produto Potência Termelétrica 2028, de que trata o inciso VI do art. 4º; e

§ 2º O início de suprimento dos CRCAPs associados ao LRCAP de 2024 ocorrerá:

I - em 1º de julho de 2027, para o Produto Potência Termelétrica 2027, de que trata o inciso I do art. 4º, podendo ser antecipado para 1º de julho de 2025 ou 2026, conforme o citado inciso I do art. 4º;

II - em 1º de janeiro de 2028, para o Produto Potência Termelétrica 2028, de que trata o inciso IV do art. 4º.

(...)

Justificativa:

Vide justificativa da contribuição 1.

CONTRIBUIÇÃO 8:

Redação atual:

Art. 12º - § 4º - II - as Indisponibilidades Programada (IP) do empreendimento deverão ocorrer em períodos previamente definidos pelo ONS, conforme regulação da Aneel;

Redação proposta:

Art. 12º - § 4º - II - as Indisponibilidades Programada (IP) do empreendimento deverão ocorrer em períodos previamente definidos pelo ONS, conforme regulação da Aneel, sempre considerando, no entanto, as recomendações dos fabricantes e melhores práticas de mercado.

Justificativa: Vide justificativa da Contribuição 2.

CONTRIBUIÇÃO 9:

Redação atual:

Art. 12º § 5º Os empreendimentos contratados no LRCAP de 2024 não farão jus à remuneração proveniente do Encargo por Restrições Operativas por Unit Commitment, sendo a geração associada ao Unit Commitment valorada pelo Preço da Liquidação das Diferenças.

Redação proposta:

Sugerimos a retirada deste parágrafo.

Justificativa:

Entendemos que devem ser seguidos os Procedimentos de Rede. Há outros mecanismos no Leilão que restringem os tempos de acionamento e desligamento.

Diante da complexidade e da importância dos estudos em desenvolvimento, o IAB oferta suas contribuições na Consulta Pública MME nº 160, esperando potencializar o impacto positivo nas políticas públicas de gestão energética e hídrica.

Agradecemos a oportunidade e permanecemos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Com elevado apreço e consideração,

Curitiba, 26 de abril de 2024.

Valmor Alves
Diretor Presidente
Instituto de Águas do Brasil